

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(COMPRAS DE BENS DE USO COMUM)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de bens permanentes do tipo eletrodomésticos (cafeteira elétrica, fogão, micro-ondas, frigobar e refrigerador), por meio de fornecimento, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Tabela:

Item	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.
Item	1	0027390 - Cafeteira - Capacidade: 06 litros; Tipo: automática; Potência: 1500 w; Voltagem: 110 V; Característica: resistências de aquecimento à seco, cesto coador dispensando o uso de filtro de papel ou pano, corpo em aço inox, lâmpada indicadora de aquecimento, e a capacidade de preparar e manter o café aquecido.; Dimensões aproximadas do produto: (AxLxC): 40 x 26 x 34 cm; Consumo: aproximadamente 1,5 kwh.	1 Un.	5212 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	4,000
Item	2	0031779 - Fogão - Uso: doméstico; Quantidade de bocas: 4; Cor: Inox; Acendimento: Automático/Elétrico; Quantidade mínimas de bocas/acendedores:: 5; Tipo de forno:: Gás e Elétrico; Voltagem:: 110v / 127v; Material: aço inoxidável; Capacidade de forno superior: mínimo de 26L; Capacidade do forno inferior: mínimo 56L; Incluir: Acendecor automático; Tipo: doméstico; Tipo 1: Gás.	1 Un.	5212 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	2,000
Item	3	0007072 - Forno - Tipo: micro-ondas; Potência mínima: 900 w; Capacidade Mínima: 30L.	1 Un.	5212 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	3,000
Item	4	0014078 - Refrigerador - Tipo: Frigobar; Capacidade: 68 Litros a 124 Litros; Voltagem: bivolt.	1 Un.	5212 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	4,000
Item	5	0006276 - Refrigerador - Tipo: geladeira; Frost Free,; 2 portas; Cor: branco; capacidade de armazenagem líquida: total de 310 a 378 litros (refrigerador + congelador); contendo,; gavetão, prateleiras removíveis na porta e no refrigerador; Regulador: controle externo de temperatura; Voltagem: 110 V.	1 Un.	5212 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	3,000

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação não se caracteriza(m) como sendo “bem de consumo”, conforme Decreto Estadual nº 15.775 de 28 de setembro de 2021.

12.1. Os bens objeto desta contratação são classificados como material permanente, considerando sua durabilidade superior a 2 (dois) anos, sua utilização contínua nas atividades administrativas e sua incorporação ao patrimônio da Administração, nos termos da legislação vigente.



**1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação será suficiente para o cumprimento integral das obrigações contratuais, compreendendo a entrega dos bens, o recebimento e o pagamento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.6.** Os bens deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitido o fornecimento de itens usados, recondicionados, remanufaturados ou que não atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.7.** Os bens deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança, conforme normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando couber.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi elaborada diretamente neste Termo de Referência, considerando tratar-se de contratação de baixa complexidade, com objeto comum e amplamente disponível no mercado, não sendo necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

**2.1.1.** A dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP encontra respaldo no §6º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de baixa complexidade, envolvendo bens comuns, com especificações padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, sem necessidade de avaliação de soluções alternativas ou inovação tecnológica, e com reduzido nível de risco.



2.1.2. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades operacionais e administrativas da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB/MS, por meio da aquisição de eletrodomésticos destinados ao suporte das atividades institucionais, proporcionando condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas e melhoria do ambiente de trabalho.

2.1.3. Os equipamentos a serem adquiridos são considerados essenciais ao apoio das rotinas administrativas, especialmente no que se refere à conservação de alimentos, preparo de refeições e suporte às atividades internas, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados.

2.1.4. A solução adotada consiste na aquisição direta de bens disponíveis no mercado, sendo esta a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, considerando a inexistência ou insuficiência de equipamentos atualmente disponíveis.

2.1.5. A contratação observa os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, limitando-se à aquisição de bens estritamente necessários, evitando especificações excessivas que possam restringir a competitividade ou caracterizar bens de luxo. limitando-se à aquisição de bens estritamente necessários, vedada a inclusão de especificações excessivas ou características que possam caracterizar bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

## **2.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

2.2. As quantidades serão definidas com base na necessidade efetiva da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB/MS, considerando a estrutura existente, a demanda operacional das unidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

2.2.1. A definição dos quantitativos observará critérios de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, limitando-se ao mínimo necessário para atendimento da demanda institucional.



2.2.2. Os quantitativos estimados para cada item serão detalhados na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência, podendo ser ajustados previamente à formalização da contratação, conforme necessidade devidamente justificada nos autos.

### **2.3. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

2.3. A contratação poderá ser realizada com divisão por itens, permitindo a participação de fornecedores distintos para cada equipamento, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3.1. O parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os itens possuem fornecimento usual no mercado de forma individualizada e não apresentam interdependência funcional.

2.3.2. A adoção do parcelamento não compromete a execução contratual, tampouco gera prejuízo à funcionalidade dos equipamentos, permitindo maior competitividade e economicidade.

2.3.3. A medida observa o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, privilegiando a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

### **2.4. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA).**

2.4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 16.121, de 2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.2. A contratação objeto deste Termo de Referência encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício em que será concretizada, conforme registro constante no PCA da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB/MS, devidamente juntado aos autos do processo administrativo.



2.4.3. A ausência do equipamento impacta diretamente a dinâmica organizacional e o bem-estar dos servidores, sendo sua aquisição considerada medida de baixo custo e alto benefício, compatível com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, não caracterizando despesa supérflua ou de luxo.

## 2.5. GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.5.1. Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os principais riscos relacionados à contratação, bem como as respectivas medidas mitigadoras:

I – Risco de atraso na entrega dos bens: mitigado por meio da definição de prazo contratual e aplicação de sanções;

II – Risco de fornecimento de produtos em desacordo com as especificações: mitigado por meio de recebimento provisório e definitivo, com possibilidade de rejeição;

III – Risco de falhas ou defeitos nos equipamentos: mitigado por meio da exigência de garantia mínima e assistência técnica;

IV – Risco de inexecução contratual: mitigado por meio da previsão de sanções administrativas, conforme legislação vigente.

2.5.2. Os riscos identificados são considerados de baixo impacto, compatíveis com a natureza da contratação.

Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026	DAD - FUNTRAB	5212 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS	Consolidado	→



### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA.**

3.1.1. Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista tratar-se de bens comuns, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, cujas características podem ser verificadas por meio de catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes.

#### **3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.2.1. Não haverá vedação de marcas específicas, sendo admitida a oferta de qualquer produto que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

#### **3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

3.3.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, não sendo tal exigência necessária para a garantia da execução contratual.

#### **3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:**

3.4.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogos, encartes, fichas técnicas ou “folders” dos produtos ofertados, contendo as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

3.4.2. Os documentos apresentados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - quando estiverem em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa;

II - quando houver mais de um modelo no documento apresentado, deverá ser claramente identificado o modelo ofertado.



### **3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.5.1. Não será exigida garantia da execução contratual, considerando tratar-se de contratação de baixa complexidade, de pequeno vulto e com baixo risco de inadimplemento, não sendo tal exigência necessária para resguardar o interesse público.

### **3.6. DA SUSTENTABILIDADE**

3.6.1. A contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental na execução do contrato, especialmente:

- a) fornecimento de equipamentos que atendam a padrões de eficiência energética, quando aplicável;
- b) utilização de materiais duráveis e de boa qualidade, com maior vida útil;
- c) observância às normas ambientais quanto ao descarte adequado de resíduos e embalagens;
- d) preferência por produtos que atendam a boas práticas de sustentabilidade;
- e) acondicionamento e transporte dos produtos de forma a minimizar impactos ambientais.

### **3.7. CONSÓRCIO**

3.7.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por se tratar de contratação de baixa complexidade e pequeno vulto, cujo objeto é amplamente ofertado no mercado por empresas individuais, não exigindo a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para sua execução.

### **3.8. SUBCONTRATAÇÃO**

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando tratar-se de fornecimento direto de bens, de baixa complexidade, plenamente executável pelo próprio fornecedor.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA**



**4.1.1.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

**4.1.2.** O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa única.

**4.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.1.4.** Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB, Rua 13 de Maio, nº 2.773, Centro, Campo Grande/MS.

**4.1.4.1.** Este(s) estabelecimento(s) funciona(m) de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17:00.

**4.1.5.** A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preçose neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**4.1.6.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

**4.1.7.** Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.



4.1.8. A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável.

4.1.9. Os bens deverão ser entregues acompanhados do certificado de garantia, quando aplicável.

## **4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para fins de aceitação, os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade, potência, voltagem, dimensões e funcionalidades mínimas exigidas, sendo passíveis de rejeição aqueles que não atendam aos requisitos estabelecidos.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**



**4.3.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**4.3.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**4.3.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**4.3.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**4.3.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**4.3.6.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**4.3.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**4.3.8.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



**4.3.9.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**4.3.10.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**4.3.11.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

### **5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** São obrigações do Contratante:

**5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

**5.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**5.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**5.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**5.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

**5.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**5.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**5.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento.

**5.1.11.** Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**5.1.13.** Promover as condições necessárias para a execução do objeto contratado, fornecendo informações e esclarecimentos que se fizerem necessários ao pleno



cumprimento das obrigações contratuais.

**5.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

### **5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**5.3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.3.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.3.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**5.3.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



**5.3.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**5.3.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**5.3.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

**5.3.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**5.3.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**5.3.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.3.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**5.4.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

**6.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.8.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas específicas, compatíveis com a natureza do objeto:

I – Verificação do cumprimento do prazo de entrega do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

II – Conferência da conformidade do objeto com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada;



III –Verificação das condições dos bens entregues, especialmente quanto à integridade das embalagens, ausência de avarias, defeitos aparentes ou qualquer desconformidade;

IV –Registro formal de eventuais ocorrências, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, com adoção das providências cabíveis;

V –

Atesto da nota fiscal somente após a verificação do recebimento provisório e, posteriormente, do recebimento definitivo do objeto;

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

### **7.1. PAGAMENTO:**

**7.1.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

**7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva



responsabilidade.

**7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**7.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**7.1.8.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate o descumprimento das obrigações contratuais.

**7.1.8.1.** o objeto fornecido apresentar desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;



**7.1.8.2.** houver entrega parcial, incompleta ou em desacordo com as condições pactuadas;

**7.1.8.3.** forem identificados vícios, defeitos ou irregularidades nos bens fornecidos;

7.1.9. Não se aplica, considerando que a presente contratação não envolve execução de recursos da União decorrentes de transferência voluntária.

## **7.2. REAJUSTE**

**7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Considerando tratar-se de contratação com entrega integral em parcela única, não haverá aplicação de reajuste durante a vigência contratual, salvo na hipótese de prorrogação que ultrapasse o período de 1 (um) ano.

**7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

### **8.2. HABILITAÇÃO**

**8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.2.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



III. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, quando aplicável ao objeto da contratação.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, quando aplicável ao objeto da contratação.



**8.2.2.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.2.2.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

**8.2.2.2.** Não será exigido ato de registro ou autorização para funcionamento específico, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, não sujeitos à regulamentação especial por órgão competente.

**8.2.3.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

**a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;



**b)** independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

**c)** certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao ICMS, quando aplicável ao objeto da contratação;

**d)** certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao ISSQN, quando aplicável à atividade do fornecedor;

**IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.2.3.1.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.2.3.1.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.2.3.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado



ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.2.3.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.2.4.** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

**8.2.4.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.2.4.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**8.2.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.2.4.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**8.2.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



**8.2.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.2.4.3.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

**8.2.4.3.2.** O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser comprovado mediante documentação contábil regularmente apresentada pelo fornecedor, podendo ser exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, quando necessário.



**8.2.5.** Não se aplica exigência de qualificação técnica, considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, sem necessidade de comprovação de aptidão técnica específica para fins de habilitação.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

**9.2.** Na forma do art. 7º do Decreto Estadual nº 15.940/2022, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, foi identificado mediante pesquisa direta com fornecedores, conforme o art. 4º, inciso VII, do referido Decreto.

**9.3.** Conforme cotações obtidas junto a fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços devidamente anexado aos autos, elaborado nos termos do art. 4º, §§ 5º e 6º, e do art. 5º, ambos do Decreto Estadual nº 15.940/2022, foi realizada a estimativa do valor da contratação, observados os procedimentos de cálculo previstos no art. 6º do referido Decreto.

**9.3.1.** O valor estimado da contratação encontra-se devidamente registrado no processo administrativo, conforme Relatório de Pesquisa de Preços juntado aos autos, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

**9.4.** Em atenção ao disposto no art. 4º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 15.940/2022, registra-se que os fornecedores selecionados para a pesquisa de preços foram escolhidos com base em critérios objetivos, tais como:

I – Atuação no mercado de fornecimento de eletrodomésticos e equipamentos de uso doméstico;

II – Regularidade cadastral e habilitação para fornecimento do objeto, conforme informações constantes em bases oficiais e/ou sistemas de compras utilizados pela



Administração;

III – Diversidade de fornecedores, de modo a evitar direcionamento e assegurar a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado;

IV – Disponibilidade para atendimento à solicitação de cotação no prazo estabelecido;

9.4.1. As cotações obtidas refletem preços praticados no mercado para objetos de mesma natureza e características, observadas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

9.5. Para fins de atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que os preços estimados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado nas cotações obtidas e no Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos, observados os parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 15.940/2022.

9.5.1. A compatibilidade dos preços será ratificada por ocasião da seleção da proposta mais vantajosa no Sistema de Dispensa Eletrônica – SDE, assegurando a economicidade da contratação.

## **10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

10.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, o qual deve ser observado pela Administração sempre que atendidos os requisitos legais.

10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se a regra da exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 do mesmo diploma legal, bem como o disposto no art. 28 do Decreto Estadual nº 16.119, de 2023.



10.3. No planejamento da contratação, com base em pesquisa de mercado realizada nos autos, verificou-se a existência de fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte aptos a fornecer o objeto nas condições exigidas, não se configurando as hipóteses de afastamento da exclusividade previstas na legislação aplicável.

10.4. Dessa forma, a contratação será realizada com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as regras e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão:

- a) Unidade Gestora: Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FET/MS (830906);
- b) Funcional Programática: 20.83906.11.334.2218.6133.0002;
- c) Natureza da Despesa: 44905212 – Aparelhos e Utensílios Domésticos;
- d) Fonte de Recurso: 0271480011.

**11.2.** A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**11.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**12.1.1.** A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.



**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.9.** entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.



## Sanção de Multa

**12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

**12.4.1.** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.4.2.** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.4.2.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada



12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

**12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### **Sanção de impedimento de licitar e contratar**

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e



12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

#### **Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

**12.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



## Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

**12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.14.1. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório, nos termos da legislação vigente.

## Processo Administrativo Sancionador

**12.15** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a análise da necessidade administrativa e a pesquisa de preços realizada, bem como as demais informações constantes na fase de planejamento da contratação, conclui-se que a aquisição de material permanente, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência, mostra-se viável, adequada e necessária para o atendimento das demandas institucionais da unidade requisitante, não havendo alternativas eficazes capazes de suprir a necessidade identificada.

13.2. A solução adotada demonstra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, atendendo aos requisitos técnicos, normativos e operacionais exigidos, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.



13.3. Registra-se, ainda, que a presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional, não configurando fracionamento indevido de despesa, nos termos da legislação vigente.

#### **14. NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA.**

14.1. Em atenção ao disposto no art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 16.119, de 2023, certifica-se que a presente contratação, realizada por dispensa de licitação em razão do valor, não configura fracionamento indevido de despesa.

14.2. Para fins de análise do não fracionamento, considerou-se como unidade gestora a FUNTRAB, bem como a natureza do objeto como aquisição de material permanente, pertencente ao grupo de equipamentos e material permanente.

14.3. A aferição do somatório das despesas levou em conta as contratações realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro vigente, relativas a objetos de mesma natureza, conforme levantamento constante dos autos, não sendo identificada contratação prévia ou paralela que, somada à presente, ultrapasse os limites legais para contratação por dispensa em razão do valor.

14.4. Registra-se, ainda, que a presente demanda decorre de necessidade administrativa devidamente identificada, tendo sido observada a adequada consolidação das demandas para o período, inexistindo fracionamento indevido da despesa ou divisão artificial da contratação com a finalidade de enquadramento indevido em hipótese de dispensa por valor.

14.5. Os documentos comprobatórios da análise de não fracionamento, incluindo levantamento de contratações correlatas, datas, valores e respectivos processos administrativos, encontram-se devidamente anexados aos autos, em conformidade com as orientações da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Equipe de Planejamento :

Nome: Fernanda Alves Borges da Silva



Cargo:Direção Executiva e Assessoramento

Matrícula: 493273025

Nome: Rafaela Castoldi dos Santos Peretti

Cargo:Direção Gerencial Especial e Assessoramento

Matrícula: 486735022

Nome: Ruth Satomi Otsubo

Cargo:Assistentede Ações Sociais

Matrícula: 97848021

Marina Hojaij Carvalho Dobashi  
Diretora Presidente

